



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.463, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

O Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º O presente decreto regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Art. 2º O termo de contrato ou o instrumento equivalente deverá incluir cláusula que preveja a necessidade de o contratado observar:

I - as disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - a política de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos de extinção dos contratos serão dispostos no próprio termo de contrato ou em instrumento hábil equivalente.

§1º Os contratos não poderão ser firmados ou prorrogados, sem prejuízo de outras previsões legais ou de regras editalícias, quando:

I - houver sido aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - houver sido aplicada a pena de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer ente federativo;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

§2º Antes de firmar e prorrogar qualquer contrato, os órgãos ou entidades municipais observarão o disposto no § 4º do art. 91 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 4º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos utilizando-se o certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, observando-se, no que



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

couber, a Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 5º O modelo de gestão do contrato, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência, conforme as particularidades de cada objeto.

Parágrafo único. As funções do fiscal e gestor do contrato serão tratadas em regulamento próprio.

Art. 6º O prazo para resposta ao pedido de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá exceder 60 (sessenta) dias, desde que o pedido tenha sido formulado com todos os elementos necessários para a sua análise.

Parágrafo único. Caso se identifique a necessidade de complementação do pedido de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, reabre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta por parte da Administração Pública.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 13 de novembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG